



LEI MUNICIPAL Nº 1.528/2021

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Certidão
Certidão que o presente ato, foi publicado no 'PLACARD' o referido é a expressão da verdade
Águas Lindas de Goiás - GO
13 de Jan / 2022
[Assinatura]

"VEDA EXPRESSAMENTE A UTILIZAÇÃO DA DENOMINADA "LINGUAGEM NEUTRA", DO "DIALETO NÃO BINÁRIO" OU DE QUALQUER OUTRA EXPRESSÃO QUE DESCARACTERIZE OF USO DA NORMA CULTA DA LÍNGUA PORTUGUESA NA GRADE CURRICULAR E NO MATERIAL DIDÁTICO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS OU PRIVADAS, EM DOCUMENTOS OFICIAIS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, EM EDITAIS DE CONCURSOS PÚBLICOS, ASSIM COMO AÇÕES CULTURAIS, ESPORTIVAS, SOCIAIS OU PUBLICITÁRIAS QUE PERCEBEM VERBA PÚBLICA DE QUALQUER NATUREZA, NO ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica vedado o uso da "linguagem neutra", do "dialeto não binário" ou de qualquer outra que descaracterize o uso da norma da Língua Portuguesa na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, em documentos oficiais das instituições de ensino, em editais de concursos públicos, assim como em ações culturais, esportivas, sociais ou publicitárias que percebem verba pública de qualquer natureza, no âmbito do Município de Águas Lindas de Goiás.

Parágrafo único. Nos ambientes formais de ensino e educação, é vedado o emprego de linguagem que, corrompendo as regras gramaticais, pretendam se referir a gênero neutro, inexistente na língua portuguesa.

Art. 2º. Fica garantido aos estudantes do Município de Águas Lindas de Goiás o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 3º. O disposto no artigo anterior aplica-se a todas as instituições de ensino no Município de Águas Lindas de Goiás, público ou privadas.

Art. 4º. A violação do direito do estudante estabelecido no artigo 2º desta Lei, acarretará sanções às instituições de ensino privadas e aos profissionais de educação que

concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado à língua portuguesa.

Art. 5º. As Secretarias responsáveis pelo ensino básico, deverão empreender todos os meios necessários para valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições públicas e privadas voltadas à valorização da língua portuguesa no Município de Águas Lindas de Goiás.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (16.12.2021).



LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI
Prefeito Municipal